

TABELA 1

Suplementação			
13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13.01 — Administração Superior Secretaria e Sede			
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente			1.671.000
SUBTOTAL			1.671.000
TOTAL			1.671.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Est. Pesq. Estab. Polit. Desenv. Agrícola			
04.18.045.2.001	0	1.671.000	1.671.000
TOTAL	0	1.671.000	1.671.000
Redução			
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
4.1.1.0 — Obras e Instalações			696.000
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente			277.000
4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores			698.000
SUBTOTAL			1.671.000
TOTAL			1.671.000
Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Projetos Estratégicos			
63.09.040.1.001	0	1.671.000	1.671.000
TOTAL	0	1.671.000	1.671.000

TABELA 2

Suplementação			
13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
13.01 — Administração Superior Secretaria e Sede			
TOTAL	1.671.000		
4.ª Quota	1.671.000		
Redução			
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
TOTAL	1.671.000		
4.ª Quota	1.671.000		

DECRETO N.º 18.192, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15/12/80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Justiça, a fim de atender despesas com serventias de justiça não oficializadas do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15/12/80, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar de Cr\$ 8.300.000 (oito milhões e trezentos mil cruzeiros), que obedecerá nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa			
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA			
17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede			
3.2.3.2 — Subvenções Econômicas			8.300.000
Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
02.04.020.2.001			
Coordenação Geral da Pasta	8.300.000		8.300.000
Reduz			
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores			8.300.000
Projetos	Capital	TOTAL	
03.09.040.1.001			
Projetos Estratégicos	8.300.000		8.300.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07/01/81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa			
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede			
TOTAL	8.300.000		
4.ª Quota	8.300.000		
Reduz			
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
TOTAL	8.300.000		
4.ª Quota	8.300.000		

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1981.
PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1981.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.193, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a fim de melhor cumprir sua programação prevista para 1981,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Segurança Pública um crédito suplementar no valor de Cr\$ 251.045.000 (duzentos e cinquenta e um milhões e quarenta e cinco mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede			
3.2.1.1 — Transferências Operacionais			251.045.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
15.07.021.2.058			
Atividades da Caixa Beneficente da Polícia Militar ..	2.860.000		2.860.000
15.82.492.2.058			
Atividades da Caixa Beneficente da Polícia Militar ..	247.185.000		247.185.000
TOTAL	251.045.000		251.045.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, e consoante o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, fica suplementado em Cr\$ 256.345.000 (duzentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), o orçamento vigente da Caixa Beneficente da Polícia Militar, observando-se, no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

18.58 — Caixa Beneficente da Polícia Militar

Suplementa

Atividades	Correntes	TOTAL
15.07.021.2.001		
Administração e Manutenção da Autarquia	3.860.000	3.860.000
15.82.492.2.001		
Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica a Beneficiários de Contribuintes e a Pensionistas	252.485.000	252.485.000
TOTAL	256.345.000	256.345.000

Reduz

Atividades	Correntes	TOTAL
15.82.492.2.001		
Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica a Beneficiários de Contribuintes e a Pensionistas	5.300.000	5.300.000

Artigo 4.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento, à seguinte Classificação Econômica:

Suplementa	15.07.021	15.82.492	TOTAL
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ..	—	252.485.000	252.485.000
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	3.860.000	—	3.860.000
TOTAL	3.860.000	252.485.000	256.345.000

Reduz

Atividades	Correntes	TOTAL
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	—	5.300.000

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
18.58 — Caixa Beneficente da Polícia Militar			
TOTAL	251.045.000		
4.ª Quota	251.045.000		

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.194, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar e suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Segurança Pública, a fim de permitir o desenvolvimento das atividades da Polícia Militar do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Segurança Pública um crédito no valor de Cr\$ 96.470.000 (noventa e seis milhões, quatrocentos e setenta mil cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, sendo Cr\$ 32.974.000 (trinta e dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil cruzeiros), nos termos do inciso III e Cr\$ 63.496.000 (sessenta e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil cruzeiros), nos termos do inciso II.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme disposto na Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.